MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 938, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, Sr. Jânio David Lamas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por força desta Lei, acrescido ao Perímetro Urbano do Município de Silveirânia/MG, definida pela Lei Municipal nº. 327, de 29 de outubro de 1.993, passando a constar os seguintes limites e confrontações, a área necessária à construção da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG:

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação: Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG

Município: Silveirânia

Comarca: Rio Pomba - MG

Matrícula: 7823 - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba – MG

Área (ha): 0.768 ha

Perímetro: 383.523 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada **N= 7657368.867** com a coordenada **E= 684693.786**; Segue com rumo **N 46-7-35.193 W** por uma distância de **16.266** metros até o próximo

ponto; Segue com rumo **N 0-22-42.339 E** por uma distância de **11.912** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 79-57-15.351 W** por uma distância de **10.455** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 2-37-35.198 E** por uma distância de **34.827** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **S 85-43-7.281 E** por uma distância de **137.069** metros até o próximo ponto ; Segue com rumo **S 8-11-48.944 E** por uma distância de **6.00** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **S 2-3-16.012 W** por uma distância de **51.381** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 86-10-17.080 W** por uma distância de **115.612** metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote. Perfazendo assim uma área de **7681.399 m²** ou **(0.768 hectares)** e um perímetro de **383.523m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Silveirânia a área necessária à construção da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG que se encontra dentro do perímetro descrito no art. 1º desta lei, definido, ainda, na linha descrita pelo poligonal constante do Anexo I.

Art. 3º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta lei serão fixados através de decretos.

Art. 4º. Será obrigatório a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município de Silveirânia.

Art. 5º. Os limites aqui descritos por meio de coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM (Universal Transverse de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51°00'00' W de Greenwich.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 18 de agosto de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 938, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, Sr. Jânio David Lamas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por força desta Lei, acrescido ao Perímetro Urbano do Município de Silveirânia/MG, definida pela Lei Municipal nº. 327, de 29 de outubro de 1.993, passando a constar os seguintes limites e confrontações, a área necessária à construção da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG:

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação: Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG
Município: Silveirânia
Comarca: Rio Pomba - MG
Matrícula: 7823 - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba – MG
Área (ha): 0.768 ha
Perímetro: 383.523 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada **N= 7657368.867** com a coordenada **E= 684693.786**; Segue com rumo **N 46-7-35.193 W** por uma distância de **16.266** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 0-22-42.339 E** por uma distância de **11.912** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 79-57-15.351 W** por uma distância de **10.455** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 2-37-35.198 E** por uma distância de **34.827** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **S 85-43-7.281 E** por uma distância de **137.069** metros até o próximo ponto ; Segue com rumo **S 8-11-48.944 E** por uma distância de **6.00** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **S 2-3-16.012 W** por uma distância de **51.381** metros até o próximo ponto; Segue com rumo **N 86-10-17.080 W** por uma distância de **115.612** metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote. Perfazendo assim uma área de **7681.399 m²** ou **(0.768 hectares)** e um perímetro de **383.523m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Silveirânia a área necessária à construção da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário de Silveirânia/MG que se encontra dentro do perímetro descrito no art. 1º desta lei, definido, ainda, na linha descrita pelo poligonal constante do Anexo I.

Art. 3º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta lei serão fixados através de decretos.

Art. 4º. Será obrigatório a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município de Silveirânia.

Art. 5º. Os limites aqui descritos por meio de coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM (Universal Transverse de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51º00'00' W de Greenwich.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 18 de agosto de 2.023.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227567412415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 23/08/2023 . Edição 801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: